



*20/10*  
Câmara Mun. de Paulo Afonso  
Valdira Maria da Silva Ribeiro  
Responsável pela publicação

*08-04-24*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**LEI MUNICIPAL Nº .1619/2024.**

Determina o Tombamento material por interesse Histórico e cultural, como Patrimônio Histórico e Cultural do município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o imóvel sediado pelo Clube Paulo Afonso-CPA, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, PRESIDENTE DA CÂMARA,** na forma determinada pelo Art. 49, §3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, e no quanto previsto no artigo 10, da Lei Municipal nº 906/2000 e na Lei Complementar nº 004/2019 **PROMULGO** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º-** Fica tombado como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o bem imóvel sediado pelo Clube Paulo Afonso- CPA

§ 1º- Fica estabelecido também como parte integrante do a área adjacente à edificação tombada, suficiente e necessária à manutenção e preservação das características do mencionado imóvel, conforme memorial descritivo a ser elaborado pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.

§ 2º- Fica o Município de Paulo Afonso autorizado a proceder com as transferências necessárias entre o Município e a CHESF – Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, para regulamentação desta Lei.


**Art. 2º** – O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, empreenderá vigilância para a preservação do bem tombado, adotando todas as formas de acautelamento, sanções e preservação previstas em Lei.

**Art. 3º** – Fica proibida qualquer destruição ou descaracterização da área tombada, tal qual a construção ou demolição de qualquer edificação que altere a ambiência do seu exterior.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Presidência em 04 de Abril de 2024

  
Ver. José Abel Souza  
-Presidente-